



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Altera a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ocorrida no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação se acrescerá ao índice previsto no caput:

I - até a decisão em primeiro grau, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação;

II - após decisão em primeiro grau, juros de dois por cento ao mês, contados da prolação da sentença de primeiro grau ou da data de homologação de acordo e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no acordo; e

III - de 3% ao mês, a partir da citação para pagamento.

....." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As maiores queixas dos trabalhadores em relação à Justiça do Trabalho se situam na excessiva demora na prestação jurisdicional. Estudiosos têm apontado que a principal causa da morosidade dos processos trabalhistas decorre do elevado número de recursos, que se acumulam nas instâncias superiores, notadamente nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho. A grande maioria dos recursos apresentados não prospera, sendo confirmada a sentença de grau inferior. Na prática, observa-se que, a despeito desse insucesso, o número de recursos não diminui, porque a parte recorrente – normalmente o empregador – não tem maiores custos com a interposição de recursos. Ao contrário, devido aos juros dos processos trabalhistas (taxa de 1% ao mês, bastante baixa em relação às taxas de juros do mercado), as empresas são incentivadas a recorrer como forma de procrastinar a solução dos processos, e, assim, retardar o pagamento dos débitos reconhecidos em decisão judicial.

Por outro lado, os créditos trabalhistas são corrigidos pela Taxa de Referência (TR) mais 1% de juros, por força da lei. Ultimamente, a correção da TR não tem sido plena, o que prejudica os credores trabalhistas, estes que são, em geral, trabalhadores desempregados. A correção de seus créditos, apesar de sua natureza salarial (e, portanto, alimentar) tem sido inferior à correção dos créditos cíveis, já que a Justiça Comum tem adotado a correção plena, através do INPC.

O presente projeto visa corrigir tal distorção, passando-se a adotar o INPC como fator de correção dos créditos trabalhistas. Por outro lado, cria mecanismo que elimina o atual incentivo econômico para a interposição de recursos desnecessários com o único fito de procrastinar o feito. Propõe-se que, até a sentença de primeiro grau, os juros incidentes sobre os créditos trabalhistas permaneçam na taxa de 1% ao mês. Porém, a partir da sentença de primeiro grau, estes juros passarão a ser de 2% ao mês, sendo que, a partir da publicação da decisão de segundo grau; os juros passarão a 3% ao mês a partir da citação para pagamento. Dessa forma, a parte somente terá interesse em interpor recursos quando houver razões reais que justifiquem uma expectativa de reforma da decisão desfavorável. Nos demais casos, será mais econômico à parte cumprir o já decidido, abreviando o fim do processo e, assim, contribuindo para desafogar o judiciário trabalhista.

Sala das Sessões, em de de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

Deputada Manuela d'Ávila
PCdoB/RS